

**PORTARIA Nº 070, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA  
TRATAMENTO DE NÃO  
CONFORMIDADES - GESTÃO  
PORTUÁRIA

O DIRETOR PRESIDENTE de **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir procedimento para tratamento de “não conformidades” verificadas no processo fiscalização, com cruzamento das informações, para faturamento dos contratos de arrendamentos.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria define-se:

I - não conformidade: qualquer divergência, de caráter qualitativo (tipo de container – vazio, cheio e transbordo), ou de caráter quantitativo (divergência no número de containers, de qualquer natureza), que implique em consequente divergência nos valores do faturamento da parcela variável do contrato de arrendamento;

II - procedimento em situação não conforme: qualquer “não conformidade” registrada através de documento específico, para controle interno, e enviada através de e-mail eletrônico para o arrendatário, com prazo de 2 (dois) dias úteis para esclarecimentos. Para adoção de medidas corretivas – se aplicáveis – e medidas preventivas – se aplicáveis será concedido um prazo de até 7 (sete) dias úteis a partir do envio dos esclarecimentos.

Art. 3º Para elaboração dos documentos de fiscalização da movimentação variável do contrato de arrendamento, serão utilizadas as seguintes ferramentas:

I - documento em TXT e Relatório Operacional emitidos pelo arrendatário;

II - documento extraído do sistema “porto sem papel”, gerido pela DGP – Diretoria de Gestão Portuária, através da equipe de faturamento e estatística;

III - auditoria mensal, se necessária, com contagem manual realizada por equipe da DGP, no cais onde se realiza a operação, através do procedimento que tem o propósito de auditar “in loco” os números informados pelo arrendatário frente à movimentação em tempo real no cais, com escolha randômica atendendo ao requisito mínimo de um navio a cada mês.

Art. 4º Na hipótese de impossibilidade de comprovação dos números apresentados pelo arrendatário prevalecerá a contagem e a natureza dos elementos contratuais, conforme dados obtidos no sistema “Porto Sem Papel” e gerenciados pela Diretoria de Gestão Portuária.

Art. 5º O descumprimento desta Portaria ensejará a instauração de procedimento à luz das normas vigentes e, quando for o caso, das disposições inseridas no contrato de arrendamento, sem prejuízo da elaboração de Relatório Circunstanciado pela Diretoria de Gestão Portuária de Suape, com posterior remessa à ANTAQ.

Art. 6º As situações de conformidade seguirão o procedimento de faturamento normal, realizado através da Diretoria de Gestão Portuária.

Ipojuca (PE), 07 de março de 2019.

**LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO**

Diretor Presidente